

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 28/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.	1
DECRETO Nº 29/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026	3

DECRETO Nº 28/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Convoca a III Conferência Municipal de Cultura de Porto Franco - MA e estabelece providências para a sua realização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 06/2013, de 5 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO que a cultura constitui direito de todos e que compete ao Poder Público garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Cultura se orienta pela cooperação entre os entes federativos, pela gestão democrática e pela participação da sociedade na formulação, execução e acompanhamento das políticas culturais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as contribuições das escutas, reuniões setoriais e demais espaços de participação social realizados no Município para subsidiar a construção do Plano Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Cultura constitui espaço institucional de diálogo, participação e deliberação sobre as diretrizes da política cultural do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal de Cultura de Porto Franco/MA, a realizar-se nos dias 28 e 29 de outubro de 2026, no Campus Tecnológico Darcy Ribeiro (Polo UAB de Porto Franco), localizado na Avenida Tiradentes, em Porto Franco/MA.

Parágrafo único. A abertura da Conferência ocorrerá no dia 28 de outubro de 2026, às 18h, e as atividades do dia 29 de outubro de 2026 serão realizadas das 8h às 18h.

Art. 2º A III Conferência Municipal de Cultura tem por finalidade ampliar a participação social na formulação da política cultural do Município e consolidar propostas, diretrizes, objetivos, metas e ações destinadas a subsidiar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Cultura de Porto Franco.

Art. 3º A III Conferência Municipal de Cultura terá como tema "Cultura que se constrói com participação, território e diversidade" e como eixo orientador "Construindo juntos a política cultural de Porto Franco".

Art. 4º São objetivos da III Conferência Municipal de Cultura:

I - promover a participação da sociedade na construção e no aperfeiçoamento da política cultural municipal;

II - apresentar e debater os resultados das escutas públicas, reuniões setoriais e demais atividades realizadas no processo de construção do Plano Municipal de Cultura;



III - identificar desafios, potencialidades e necessidades dos diferentes segmentos e territórios culturais do Município;

IV - discutir e estabelecer diretrizes, objetivos, metas e ações prioritárias para a política cultural municipal;

V - fortalecer os mecanismos de participação e controle social na área da cultura;

VI - estimular o diálogo entre o Poder Público, a sociedade civil, artistas, agentes e trabalhadores da cultura, grupos, coletivos, instituições e demais segmentos culturais;

VII - reconhecer e valorizar a diversidade das manifestações culturais e artísticas existentes no Município;

VIII - contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura;

IX - consolidar propostas destinadas a subsidiar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura; e

X - estabelecer compromissos compartilhados voltados ao desenvolvimento cultural sustentável de Porto Franco.

Art. 5º A Conferência será aberta à participação de artistas, agentes e trabalhadores da cultura, produtores culturais, grupos, coletivos, instituições culturais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, representantes do Poder Público, conselheiros de cultura, comunidades, estudantes, pesquisadores, empreendedores da economia criativa e demais cidadãos interessados na política cultural municipal.

Art. 6º A organização e a metodologia da Conferência deverão assegurar participação democrática, transparência e condições adequadas para a apresentação, discussão, alteração, priorização e aprovação das propostas, contemplando, sempre que pertinente:

I - apresentação dos resultados das escutas e reuniões setoriais;

II - debates e exposições sobre políticas culturais;

III - grupos de trabalho organizados por eixos temáticos;

IV - discussão e priorização de propostas;

V - plenária final;

VI - aprovação de propostas e encaminhamentos; e

VII - elaboração de documento final com as deliberações da Conferência.

Art. 7º A III Conferência Municipal de Cultura será coordenada por Comissão Organizadora instituída e designada por ato próprio do Poder Executivo, com participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora, sem prejuízo de outras atribuições necessárias à realização da Conferência:

I - elaborar o planejamento geral e a metodologia dos trabalhos;

II - definir a programação, os procedimentos de participação e a organização dos grupos de trabalho e da plenária final;

III - promover a mobilização e a divulgação da Conferência;

IV - elaborar o Regimento da Conferência;

V - sistematizar as propostas oriundas das escutas, reuniões setoriais, grupos de trabalho e plenária;

VI - elaborar o relatório final da Conferência; e

VII - encaminhar as propostas aprovadas aos órgãos competentes para subsidiar a consolidação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 9º As propostas aprovadas na plenária final serão sistematizadas e encaminhadas à Diretoria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura, para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis no âmbito da construção e implementação da política cultural municipal.

Art. 10. A Diretoria Municipal de Cultura adotará as providências administrativas, logísticas e de divulgação necessárias à realização da Conferência, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a legislação aplicável.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura dará ampla publicidade a este Decreto, à programação, ao local de realização e às demais informações necessárias à participação da sociedade.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2026.**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**

Prefeito Municipal de Porto Franco – MA

DECRETO Nº 29/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Institui e designa a Comissão Organizadora da III Conferência Municipal de Cultura de Porto Franco - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 28/2026, que convocou a III Conferência Municipal de Cultura de Porto Franco,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar planejamento, organização, mobilização, coordenação e acompanhamento adequados das atividades relativas à III Conferência Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a importância da participação conjunta do Poder Público e da sociedade civil na preparação e condução dos trabalhos da Conferência;

CONSIDERANDO que a III Conferência Municipal de Cultura será realizada nos dias 28 e 29 de outubro de 2026, sob o tema “Cultura que se constrói com participação, território e diversidade”;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da III Conferência Municipal de Cultura de Porto Franco - MA, responsável pelo planejamento, pela organização, pela mobilização, pela coordenação e pelo acompanhamento das atividades necessárias à realização do evento.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Organizadora os seguintes membros:

I - representantes do Poder Público:

- a) Edvan da Silva Oliveira - CPF nº xxx.xxx.573-49;
- b) José Carlos da Silva - CPF nº xxx.xxx.773-85;
- c) Dilma Marinho Rocha da Silva - CPF nº xxx.xxx.893-91.

II - representantes da sociedade civil:

- a) Ethillane Silva Bandeira - CPF nº xxx.xxx.403-49;
- b) Ana Raquel Alves de Araújo - CPF nº xxx.xxx.063-61;
- c) Roniel Costa Silva - CPF nº xxx.xxx.553-58;
- d) Leidyane Barbosa de Oliveira - CPF nº xxx.xxx.393-41.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

- I - planejar, organizar, coordenar e acompanhar a realização da III Conferência Municipal de Cultura;
- II - elaborar o Regimento e os demais documentos necessários à organização e ao funcionamento da Conferência;
- III - promover a mobilização e a divulgação do evento, buscando assegurar ampla participação dos agentes culturais, segmentos artísticos, coletivos, instituições e da sociedade civil;
- IV - organizar a programação, a infraestrutura, a metodologia e as demais providências necessárias à realização do evento;
- V - articular-se com órgãos e instituições públicas, entidades culturais, coletivos e demais segmentos da sociedade civil para viabilizar a participação e o adequado desenvolvimento da Conferência;
- VI - coordenar os procedimentos de credenciamento e participação dos delegados e demais participantes, na forma estabelecida no Regimento;
- VII - sistematizar as propostas, discussões e deliberações resultantes da Conferência;
- VIII - elaborar o relatório final e encaminhar os documentos decorrentes da Conferência aos órgãos competentes, quando couber; e
- IX - praticar os demais atos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades de organização da III Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º A Comissão Organizadora poderá constituir grupos de trabalho, comissões temáticas ou equipes de apoio, quando necessários à execução das atividades da III Conferência Municipal de Cultura.

Art. 5º A participação na Comissão Organizadora será considerada serviço público relevante, não remunerado, e não gerará vínculo, vantagem ou gratificação de qualquer natureza.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://porto franco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 63f1b89a6cad34348c3bdbbc3411a8a2c972950c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 6º A Comissão Organizadora permanecerá em funcionamento até a conclusão das atividades decorrentes da III Conferência Municipal de Cultura, inclusive a sistematização, o encaminhamento dos resultados e a elaboração do relatório final.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2026.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal de Porto Franco - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 63f1b89a6cad34348c3bdbbc3411a8a2c972950c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO
PORTO FRANCO, CEP: 65970-000
Email: ascom@portofranco.ma.gov.br
Telefone: (99)35712-251

-
-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 63f1b89a6cad34348c3bdbbc3411a8a2c972950c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

